# EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026.**
**PROCESSO N° 11794/2026.**

**O MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, **SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI Nº 11.488/2007 E DECRETOS MUNICIPAIS nº 326/2023 a 337/2023, 310/2024 a 313/2024 e 317/2024, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

<table>
<tr><td>Data da sessão: 23/11/2026.</td><td>Horário: 08:00min</td></tr>
<tr><td colspan="2">Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – https://bnc.org.br/</td></tr>
<tr><td colspan="2">Modo de disputa: ABERTO</td></tr>
<tr><td>Valor total da contratação: R$ 2.536.432,60 (Dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).</td><td>Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.</td></tr>
<tr><td colspan="2">OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, BATERIAS E MATERIAIS CORRELATOS.</td></tr>
<tr><td>Preferência ME / EPP / Equiparadas: SIM.</td><td>Impugnações e Esclarecimentos até: às 23:59 horas do dia 17/11/2026.</td></tr>
<tr><td>Informações<br>E-mail: diretorialicitacao.inhumas@gmail.com<br>Telefone: (62) 3511-2121<br>Endereço: Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas, Goiás, CEP: 75.407-530</td><td>Decreto 191/2026.<br>Laila Cristina Domingos de Paula Pereira<br>Lucas Silva Barbosa</td></tr>
</table>

**DO OBJETO.**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o Sistema De Registro De Preços para contratação de empresa para aquisição pneus, baterias e materiais correlatos.

**1.2.** A licitação será **Menor Preço,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** O **critério de julgamento** adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):**

**2.1.** As especificidades da licitação e do seu objeto estão integralmente descritas no Termo de Referência. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) e será registrada a Quantidade Máxima na da Ata. Este quantitativo representa o limite máximo de contratação, não gerando obrigação de aquisição pela Administração.

**2.2.** A quantidade mínima a ser cotada por cada licitante é a quantidade estipulada no Termo de Referência.

**2.3.** Não serão admitidas propostas com preços diferentes em razão do local de entrega, forma e local de acondicionamento, tamanho do lote ou outros motivos, devendo o preço unitário cotado ser o mesmo para todas as condições de fornecimento. Os custos de entrega em locais diferentes, conforme mencionados no Termo de Referência, deverão estar inclusos no preço global cotado pelo licitante, não sendo permitido qualquer acréscimo no preço registrado em decorrência do deslocamento. A Administração, no entanto, reserva-se o direito de, em casos excepcionais e devidamente justificados no processo, admitir preços diferentes nas hipóteses previstas no Art. 82, III, da Lei nº 14.133/2021, desde que tal possibilidade seja expressamente comunicada aos licitantes antes da fase de lances.

**2.4.** Alteração Ou Atualização Dos Preços Registrados:

**2.4.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**2.4.2.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.4.3.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**2.4.4.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.4.4.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**2.4.4.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**2.5.** O órgão não gerenciador ou entidade participante fica vedado de participar em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

**2.5.1.** A vedação não se aplica na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, hipótese em que a participação em nova Ata será permitida para complementar o quantitativo necessário.

**2.6. Cancelamento Do Registro Do Licitante Vencedor E Dos Preços Registrados:**

**2.6.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**2.6.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**2.6.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**2.6.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**2.6.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.6.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá,

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**2.6.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 2.6, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**2.6.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**2.6.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**2.6.10.** Por razão de interesse público;

**2.6.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

| Descrição | Dotação orçamentária | Despesa | Ficha | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Manut. Secretaria de Obras e Serviços Públicos | 01.10-26.782.1202.2.072 | 3.3.90.30.39 | 0300 | 100 | R$ 1.206.637,68 |
| | | 3.3.90.30.01 | | | R$ 11.217,00 |
| | | 4.4.90.52.04 | 0307 | | R$ 6.253,60 |
| Manut. Secretaria de Serviços Urbanos | 01.08-15.452.1202.2.077 | 3.3.90.30.39 | 0245 | 100 | R$ 671.447,38 |
| Manut.Sec.Mun.de Gestão - SEGES | 01.05-04.122.0052.2.190 | 3.3.90.30.39 | 0110 | 100 | R$ 4.784,80 |
| Manut.da Sec.de Plan.Urb.e Cad.Imob.-SEPLAN | 01.07-04.122.0052.2.088 | 3.3.90.30.39 | 0184 | 100 | R$ 6.405,44 |
| Manut. do Fundo Mun. de Esportes e Lazer- FMEL | 01.11-27.812.0721.2.043 | 3.3.90.30.39 | 0316 | 100 | R$ 9.319,81 |
| Manutenção dos Serviços de Contabilidade | 01.04-04.123.0054.2.172 | 3.3.90.30.39 | 0072 | 100 | R$ 18.517,74 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Manut. da Secretaria de Finanças | 01.04-04.122.0054.2.019 | 3.3.90.30.39 | 0056 | 100 | R$ 12.800,90 |
| Manutenção Ativ. da Secretaria de Comunicação | 01.12-04.131.0052.2.011 | 3.3.90.30.39 | 0336 | 100 | R$ 2.941,34 |
| Manut. Ativ. Gabinete do Prefeito | 01.02-04.122.0052.2.015 | 3.3.90.30.39 | 0007 | 100 | R$ 469,34 |
| Manut. Depto de Iluminação Publica | 01.08-15.452.0506.2.201 | 3.3.90.30.39 | 0215 | 117 | R$ 27.597,68 |
| Manutenção de Lavouras e Hortas Comunitárias | 01.14-20.606.0644.2.137 | 3.3.90.30.39 | 0373 | 100 | R$ 5.014,86 |
| Manut. Conselho Tutelar de Inhumas | 01.13-08.243.0011.2.030 | 3.3.90.30.39 | 0347 | 100 | R$ 2.814,12 |

ÓRGÃO: FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

| Descrição | Dotação orçamentária | Despesa | Ficha | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Manutenção do Programa Bolsa Família | 11.21-08.244.1002.2.160 | 3.3.90.30.39 | 1015 | 129 | R$ 82.568,65 |

ÓRGÃO: INHUMAS – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO – FME

| Descrição | Dotação orçamentária | Despesa | Ficha | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino | 12.22-12.306.0250.2.064 | 3.3.90.30.39 | 1078 | 101 | R$ 14.677,20 |
| Manut. do Dep. de Transporte Escolar | 12.22-12.361.0403.2.073 | 3.3.90.30.39 | 1107 | 124.085 | R$ 322.117,62 |
| Manut. da Sec. de Educação - SME | 12.22-12.122.1005.2.078 | 3.3.90.30.39 | 1055 | 101 | R$ 88.028,59 |

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

| Descrição | Dotação orçamentária | Despesa | Ficha | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Manut.das Ativ. do Fundo Mun Meio Ambiente | 15.25-18.541.0625.2.099 | 3.3.90.30.39 | 1257 | 100 | R$ 13.767,48 |

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FUMTRAN

| Descrição | Dotação orçamentária | Despesa | Ficha | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Manutenção Serviços Administrativos DMT | 13.23-04.122.0026.2.060 | 3.3.90.30.39 | 1188 | 100 | R$ 4.678,32 |

ÓRGÃO: MANUTENÇÃO DO FUNREBOM

| Descrição | Dotação orçamentária | Despesa | Ficha | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Manutenção do FUNREBOM | 10.20-06.182.0063.2.150 | 3.3.90.30.39 | 0827 | 144 | R$ 24.373,05 |

## 4. DO CREDENCIAMENTO.

**4.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

**4.2.** O cadastro deverá ser feito no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no sítio **https://bnc.org.br/*;***

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BNC** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP/EQUIPARADAS:

**5.1.** A exceção dos itens 5, 39, 46, 50, 56, 61 e 73, os demais são destinados exclusivamente a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, em respeito à Lei Complementar nº 123, de 2006, e à Lei Municipal nº 3.438, de 26 de março de 2024.

**5.2.** Os itens 6, 40, 47, 51, 57, 62 e 74 correspondem às cotas reservadas destinadas exclusivamente a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, em respeito à Lei Complementar nº 123, de 2006, e à Lei Municipal nº 3.438, de 26 de março de 2024.

**5.3.** A obtenção do benefício a que se refere o presente tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

**6.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com o credenciamento regular no **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**

**6.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**6.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**6.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**6.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**6.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**6.2.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**6.2.7.** Agente público do município.

**6.2.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.9.** O licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica que encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção imposta, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

**6.3.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**6.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**6.3.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

**6.3.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**6.3.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**6.3.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**6.3.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, sendo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.3.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**6.3.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**6.3.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.3.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**6.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

**7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**7.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.3.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

**7.4.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

**8.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional, quando for o caso;

**8.1.2.** Marca de cada item ofertado, se houver

**8.1.2.1.** Caso item não possua marca, deverá a licitante preencher o espaço com os seguintes caracteres (**XXXX**), de forma a não identificar a proposta, bem como para liberar o preenchimento dos demais campos;

**8.1.3.** Fabricante de cada item ofertado, se houver;

**8.1.3.1.** Caso item não possua fabricante, deverá a licitante preencher o espaço com os seguintes caracteres (**XXXX**), de forma a não identificar a proposta, bem como para liberar o preenchimento dos demais campos;

**8.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

**8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

**8.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará a que identifique o licitante ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**9.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.7.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**9.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.**

**9.9.1.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.9.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

**9.9.3.** Será adotado para o envio de lances na licitação o **MODO DE DISPUTA ABERTO,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.9.3.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.9.3.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.9.3.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.9.3.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.9.3.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**9.9.4.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.9.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.9.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.9.7.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.9.8.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no https://bnc.org.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A nova sessão acontecerá apenas após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.9.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.9.10.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**9.9.11.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.9.12.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.9.13.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.9.14.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.9.15.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**9.9.16.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.9.17.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**9.9.17.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.9.17.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**9.9.17.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.9.18.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**9.9.19.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.9.20.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.9.20.1.** empresas brasileiras;

**9.9.20.2.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.9.20.3.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**9.9.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.9.21.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.9.22.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.9.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**10.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.3.2.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.3.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**10.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**10.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**10.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.8.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.8.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.8.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.9.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

**10.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.12.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.12.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.13.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**10.15. Manutenção da Proposta e Consequências por Desistência:** Após a fase de disputa de lances, o licitante classificado que não mantiver sua proposta, sem a devida comprovação de fato superveniente que justifique a desistência, incorrerá na infração administrativa prevista no Art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**10.15.1.** Os licitantes deverão atentar-se rigorosamente à formulação de seus lances, evitando a apresentação de valores manifestamente inexequíveis. A oferta de proposta com preço inexequível poderá ensejar a desclassificação do item, conforme o disposto no Art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e não exime o licitante da responsabilidade pela manutenção de sua proposta.

**10.15.2.** Qualquer solicitação de desclassificação ou justificativa para a não manutenção da proposta será analisada pelo Pregoeiro, que agirá com vistas a garantir a segurança jurídica do certame, em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**10.15.3.** Constatada a infração, ou a desistência injustificada da proposta, será instaurado o competente processo administrativo sancionador, nos termos do Art. 158 da Lei nº

14.133/2021, para apurar a responsabilidade do licitante e aplicar as sanções cabíveis, que podem incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, conforme o Art. 156 da mesma Lei.

**11. DA HABILITAÇÃO.**

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no BNC, e ainda nos seguintes cadastros:

**11.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/ );

**11.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ).

**11.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

**11.1.4.** Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/

**11.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.1.6.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.1.7.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.1.8.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.1.9.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.1.10.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.1.11.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**11.1.12.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar a respectiva documentação atualizada no prazo mínimo de duas horas, assim que solicitada via chat.

**11.1.13.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**11.1.14.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 horas sob pena de inabilitação.**

**11.1.15.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.1.16.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.1.17.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.1.18.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.1.19.** Esses documentos presumem-se verdadeiros, respondendo as licitantes por qualquer envio de documento ou arquivo que não represente a realidade da empresa ou situação

**11.1.20.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## 11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**11.2.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**11.2.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.2.3.** Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**11.2.4.** Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.2.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**11.2.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**11.2.7.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**11.2.8.** Sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

**11.2.9.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**11.2.10.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**11.2.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**11.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**11.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.3.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**11.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**11.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**11.4.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**11.5.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior com o objeto desta contratação**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**11.5.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**11.5.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**12. DECLARAÇÕES:**

**12.1.1.** ANEXO III – Declaração Conjunta (Modelo).

**13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**13.1.** A **proposta final concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital** do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**13.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**13.2.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**13.2.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**13.2.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**13.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**13.4.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**13.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**13.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**13.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**13.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**14. DOS RECURSOS.**

**14.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **DEVERÁ o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema.

**14.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**14.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**15.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**16.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

**17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**17.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**18.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**18.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

**18.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

**18.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**18.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**18.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**18.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**18.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**18.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**18.5.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**18.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

**19.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

**20.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência

### 20.2. DA FISCALIZAÇÃO

**20.2.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**20.2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**20.2.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**20.2.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**20.2.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**20.2.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**20.2.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**20.2.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**20.2.9.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**20.2.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**20.2.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**20.2.12.** O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**20.2.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**20.2.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**20.2.15.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**20.2.16.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**20.2.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**20.2.18.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**20.2.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**20.2.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**20.2.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**20.2.22.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**21.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 22. DO PAGAMENTO.

**22.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**23.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**23.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**23.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**23.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**23.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**23.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**23.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**23.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**23.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**23.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

**23.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme Decreto 335/2023:

**23.2.1.** Advertência por escrito;

**23.2.2.** Multa;

**23.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**23.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**23.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## 24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

**24.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**24.2.** A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

**24.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**24.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**24.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldar ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**24.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**24.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**24.8.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**24.9.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**25.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**25.4.** No julgamento das propostas o Pregoeiro ou a comissão de licitação, quando o substituir, e no julgamento dos documentos a comissão de licitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver

apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**25.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.12.** O MUNICIPIO DE INHUMAS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**25.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**25.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**25.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**25.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: https://bnc.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do município e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas, Goiás, CEP: 75.407-530.

**25.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I –** TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
**ANEXO II –** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
**ANEXO III –** DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO)
**ANEXO IV –** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
**ANEXO V –** CONTRATO ADMINISTRATIVO;

Inhumas/GO, em 05 de novembro de 2026.

MAURICIO VARGAS VIEIRA:15886239120

Assinado de forma digital por MAURICIO VARGAS VIEIRA:15886239120

**Mauricio Vargas Vieira**
*GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO*

# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de pneus, baterias e materiais correlatos, conforme tabela abaixo:

| ITEM | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | UNIDADE | BATERIA AUTOMOTIVA, VOLTAGEM 12V, CAPACIDADE 90AH TIPO: SELADA APLICACAO: VEÍCULO AUTOMOTOR | R$ 923,66 | R$ 12.931,24 |
| 2 | UNIDADE | BATERIA AUTOMOTIVA, VOLTAGEM 12V, CAPACIDADE DE 72AH TIPO: SELADA APLICAÇÃO : VEICULO AUTOMOTOR | R$ 916,67 | R$ 11.000,04 |
| 3 | UNIDADE | BATERIA PARA MOTOCICLETA, VRLA/AGM (SECOCARREGADA E ATIVADA NO MOMENTO DO USO); LIVRE DE MANUTENÇÃO (SEM NECESSIDADE DE ADIÇÃO DE ELETRÓLITO). TENSÃO 12V; CAPACIDADE: 5 AH. | R$ 234,67 | R$ 8.448,12 |
| 4 | UNIDADE | BATERIA, TIPO: AUTOMOTIVA NOVA, (SECOCARREGADA E ATIVADA NO MOMENTO DO USO); POSIÇÃO DO POLO POSITIVO (DIREITA) TENSÃO NOMINAL 12 V E CAPACIDADE NOMINAL 100AH. BATERIA AUTOMOTIVA NOVA, TOTALMENTE SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E COM OLHO MÁGICO. GARANTIA: MÍNIMO DE 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO; CAPACIDADE DE PARTIDA DE NO MÍNIMO 750A (-18° SAE), DESCARGA A -18°C, TENSÃO 7,2 VOLTS AOS 100 SEGUNDOS, CERTIFICAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR.; E SER FORNECIDA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401-04/11/08 | R$ 756,91 | R$ 78.718,64 |
| 5 | UNIDADE | BATERIA, TIPO: AUTOMOTIVA NOVA, (SECOCARREGADA E ATIVADA NO MOMENTO DO USO); POSIÇÃO DO POLO POSITIVO (DIRETA) TENSÃO NOMINAL 12 V E CAPACIDADE NOMINAL DE 150AH. | R$ 1.274,82 | R$ 98.161,14 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | BATERIA AUTOMOTIVA NOVA TOTALMENTE SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E COM OLHO MÁGICO. GARANTIA: MÍNIMO DE 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO; CAPACIDADE DE PARTIDA DE NO MÍNIMO 450A (-18° SAE), DESCARGA A -18°C, TENSÃO 7,2 VOLTS AOS 100 SEGUNDOS, CERTIFICAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR.; E SER FORNECIDA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401-04/11/08 | | | | |
| 6 | UNIDADE | BATERIA, TIPO: AUTOMOTIVA NOVA, (SECOCARREGADA E ATIVADA NO MOMENTO DO USO); POSIÇÃO DO POLO POSITIVO (DIRETA) TENSÃO NOMINAL 12 V E CAPACIDADE NOMINAL DE 150AH. BATERIA AUTOMOTIVA NOVA TOTALMENTE SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E COM OLHO MÁGICO. GARANTIA: MÍNIMO DE 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO; CAPACIDADE DE PARTIDA DE NO MÍNIMO 450A (-18° SAE), DESCARGA A -18°C, TENSÃO 7,2 VOLTS AOS 100 SEGUNDOS, CERTIFICAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR.; E SER FORNECIDA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401-04/11/08 COTA ME/EPP | R$ | 1.274,82 | R$ | 31.870,50 |
| 7 | UNIDADE | BATERIA, TIPO: AUTOMOTIVA NOVA, (SECOCARREGADA E ATIVADA NO MOMENTO DO USO); POSIÇÃO DO POLO POSITIVO (DIRETA) TENSÃO NOMINAL 12 V E CAPACIDADE NOMINAL DE 40AH. BATERIA AUTOMOTIVA NOVA TOTALMENTE SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E COM OLHO MÁGICO. GARANTIA: MÍNIMO DE 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO; CAPACIDADE DE PARTIDA DE NO MÍNIMO 450A (-18° SAE), DESCARGA A -18°C, TENSÃO 7,2 VOLTS AOS 100 SEGUNDOS, CERTIFICAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM | R$ | 435,17 | R$ | 3.046,19 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | AS NORMAS ABNT NBR.; E SER FORNECIDA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401-04/11/08. | | | | |
| 8 | UNIDADE | BATERIA, TIPO: AUTOMOTIVA NOVA, (SECOCARREGADA E ATIVADA NO MOMENTO DO USO); POSIÇÃO DO POLO POSITIVO (DIRETA) TENSÃO NOMINAL 12 V E CAPACIDADE NOMINAL DE 60AH. BATERIA AUTOMOTIVA NOVA TOTALMENTE SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E COM OLHO MÁGICO. GARANTIA: MÍNIMO DE 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO; CAPACIDADE DE PARTIDA DE NO MÍNIMO 450A (-18° SAE), DESCARGA A -18°C, TENSÃO 7,2 VOLTS AOS 100 SEGUNDOS, CERTIFICAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR.; E SER FORNECIDA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401-04/11/08. | R$ | 485,33 | R$ | 49.988,99 |
| 9 | UNIDADE | BATERIA, TIPO: AUTOMOTIVA NOVA, (SECOCARREGADA E ATIVADA NO MOMENTO DO USO); POSIÇÃO DO POLO POSITIVO (DIRETA) TENSÃO NOMINAL 12 V E CAPACIDADE NOMINAL DE 70AH.BATERIA AUTOMOTIVA NOVA TOTALMENTE SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO , SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E COM OLHO MÁGICO. GARANTIA: MÍNIMO DE 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO; CAPACIDADE DE PARTIDA DE NO MÍNIMO 620A(-18° SAE), DESCARGA A -18°C, TENSÃO 7,2 VOLTS AOS 100 SEGUNDOS, CERTIFICAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR.; E SER FORNECIDA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401-04/11/08. | R$ | 921,73 | R$ | 74.660,13 |
| 10 | UNIDADE | BATERIA, TIPO: AUTOMOTIVA NOVA, (SECOCARREGADA E ATIVADA NO MOMENTO DO USO); POSIÇÃO DO POLO POSITIVO (DIRETA) TENSÃO NOMINAL 12 V E CAPACIDADE NOMINAL DE 80AH. BATERIA AUTOMOTIVA NOVA TOTALMENTE SELADA, LIVRE DE | R$ | 913,33 | R$ | 7.306,64 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | MANUTENÇÃO, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E COM OLHO MÁGICO. GARANTIA: MÍNIMO DE 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO; CAPACIDADE DE PARTIDA DE NO MÍNIMO 450A (-18° SAE), DESCARGA A -18°C, TENSÃO 7,2 VOLTS AOS 100 SEGUNDOS, CERTIFICAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR.; E SER FORNECIDA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401-04/11/08. | | | | |
| 11 | UNIDADE | BATERIA, TIPO: AUTOMOTIVA NOVA, (SECOCARREGADA E ATIVADA NO MOMENTO DO USO); POSIÇÃO DO POLO POSITIVO (DIRETA) TENSÃO NOMINAL 12 V E CAPACIDADE NOMINAL DE 92AH. BATERIA AUTOMOTIVA NOVA TOTALMENTE SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA E COM OLHO MÁGICO. GARANTIA: MÍNIMO DE 1 ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO; CAPACIDADE DE PARTIDA DE NO MÍNIMO 450A (-18° SAE), DESCARGA A -18°C, TENSÃO 7,2 VOLTS AOS 100 SEGUNDOS, CERTIFICAÇÃO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT NBR.; E SER FORNECIDA EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 401-04/11/08 | R$ | 2.512,72 | R$ | 5.025,44 |
| 12 | UNIDADE | BICO P/ MANGUEIRA DE AR DO COMPRESSOR C/ CALIBRADOR | R$ | 130,90 | R$ | 2.618,00 |
| 13 | UNIDADE | BICO PARA CARRO PNEU SEM CAMARA TR 414 | R$ | 26,33 | R$ | 2.633,00 |
| 14 | UNIDADE | BICO PARACALIBRAR PNEU | R$ | 119,01 | R$ | 3.570,30 |
| 15 | UNIDADE | CALIBRADOR DE PNEU AUTOMATICO, FIXADO NA PAREDE | R$ | 1.250,72 | R$ | 6.253,60 |
| 16 | UNIDADE | CÂMARA DE AR 1000X20 RADIAL LISO | R$ | 348,04 | R$ | 17.402,00 |
| 17 | UNIDADE | CÂMARA DE AR 700 - 16 P/ PNEU DE CAMIONETA/ CARRETA DE TRATOR ,APROVADO PELO INMETRO | R$ | 174,83 | R$ | 8.741,50 |
| 18 | UNIDADE | CÂMARA DE AR 900X20 LISO P/ CAMINHÕES | R$ | 274,57 | R$ | 13.728,50 |
| 19 | UNIDADE | CÂMARA DE AR 10.5/80.18 | R$ | 211,00 | R$ | 8.440,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 20 | UNIDADE | CÂMARA DE AR 1000 X 20 P/ CAMINHÃO | R$ | 345,20 | R$ | 20.712,00 |
| 21 | UNIDADE | CÂMARA DE AR 12-16.5 | R$ | 267,45 | R$ | 8.023,50 |
| 22 | UNIDADE | CAMARA DE AR 12.4.24- DIANTEIRO | R$ | 292,10 | R$ | 14.605,00 |
| 23 | UNIDADE | CÂMARA DE AR 12.5/80-18 | R$ | 290,38 | R$ | 6.969,12 |
| 24 | UNIDADE | CÂMARA DE AR 1300 X 24 P/ PATROL E PÁ MECÂNICA | R$ | 457,33 | R$ | 27.439,80 |
| 25 | UNIDADE | CÂMARA DE AR 14.9.28 | R$ | 505,43 | R$ | 25.271,50 |
| 26 | UNIDADE | CÂMARA DE AR 1400.00 - 24 PATROL | R$ | 528,33 | R$ | 26.416,50 |
| 27 | UNIDADE | CÂMARA DE AR 18.4 X 30 P/ TRATOR | R$ | 526,91 | R$ | 26.345,50 |
| 28 | UNIDADE | CAMARA DE AR 185- R14C | R$ | 88,25 | R$ | 1.412,00 |
| 29 | UNIDADE | CÂMARA DE AR 19.5 L -24 | R$ | 535,33 | R$ | 32.119,80 |
| 30 | UNIDADE | CÂMARA DE AR 19.9.24 P/ TRATOR | R$ | 505,67 | R$ | 25.283,50 |
| 31 | UNIDADE | CÂMARA DE AR 2.75 18 P/ MOTO | R$ | 91,11 | R$ | 5.193,27 |
| 32 | UNIDADE | CÂMARA DE AR 90/90.18 | R$ | 70,67 | R$ | 2.826,80 |
| 33 | UNIDADE | CÂMARA DE AR3.25-8 / 3.00-88) P/ CARRINHO DE GARI | R$ | 77,15 | R$ | 16.201,50 |
| 34 | UNIDADE | COLA PRETA P/ REMENDO QUENTE (VULCANIZAR) | R$ | 66,67 | R$ | 2.000,10 |
| 35 | UNIDADE | FITÃO 1000X20 | R$ | 108,46 | R$ | 6.507,60 |
| 36 | UNIDADE | FITÃO 1300.00 - 24 PATROL | R$ | 132,23 | R$ | 6.611,50 |
| 37 | UNIDADE | PNEU /AGS LISO, NOVO, SEM USO PREVIO, MEDIDA: 235/75R 17.5 | R$ | 899,59 | R$ | 10.795,08 |
| 38 | UNIDADE | PNEU : 265/60 R 18 - RADIAL - APROVADO PELO INMETRO | R$ | 873,49 | R$ | 3.493,96 |
| 39 | UNIDADE | PNEU 10.00 R20 16 PR traseiro borrachudo, APROVADO PELO INMETRO | R$ | 1.461,67 | R$ | 87.700,20 |
| 40 | UNIDADE | PNEU 10.00 R20 16 PR traseiro borrachudo, APROVADO PELO INMETRO COTA ME/EPP | R$ | 1.461,67 | R$ | 29.233,40 |
| 41 | UNIDADE | PNEU 1000X20 RADIAL LISO APROVADO PELO INMETRO | R$ | 1.783,33 | R$ | 71.333,20 |
| 42 | UNIDADE | PNEU 12-16.5 DIANTEIRO, APROVADO PELO INMETRO | R$ | 949,56 | R$ | 17.092,08 |
| 43 | UNIDADE | PNEU 12.4.24-DIANTEIRO,APROVADO PELO INMETRO | R$ | 1.526,54 | R$ | 21.371,56 |
| 44 | UNIDADE | PNEU 13.00 - 24 PATROL, APROVADO PELO INMETRO | R$ | 1.910,67 | R$ | 49.677,42 |
| 45 | UNIDADE | PNEU 14.000 - 24 PATROL,APROVADO PELO INMETRO | R$ | 2.355,00 | R$ | 70.650,00 |
| 46 | UNIDADE | PNEU 17.5.25 - APROVADO PELO INMETRO | R$ | 3.073,05 | R$ | 129.068,10 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 47 | UNIDADE | PNEU 17.5.25 - APROVADO PELO INMETRO COTA ME/EPP | R$ | 3.073,05 | R$ | 39.949,65 |
| 48 | UNIDADE | PNEU 175 /70 /13 APROVADO PELO INMETRO | R$ | 404,42 | R$ | 20.221,00 |
| 49 | UNIDADE | PNEU 175/ 70 /RADIAL 14 APROVADO PELO INMETRO | R$ | 492,67 | R$ | 32.023,55 |
| 50 | UNIDADE | PNEU 18.4.30- TRASEIRO, APROVADO PELO INMETRO | R$ | 4.053,67 | R$ | 198.629,83 |
| 51 | UNIDADE | PNEU 18.4.30- TRASEIRO, APROVADO PELO INMETRO COTA ME/EPP | R$ | 4.053,67 | R$ | 64.858,72 |
| 52 | UNIDADE | PNEU 185 70 R.14 P/ VEÍCULO APROVADO PELO INMETRO | R$ | 461,00 | R$ | 41.029,00 |
| 53 | UNIDADE | PNEU 185- R14 C 8 lonas,APROVADO PELO INMETRO | R$ | 379,19 | R$ | 6.067,04 |
| 54 | UNIDADE | PNEU 195/75/ R16 c, APROVADO PELO INMETRO | R$ | 477,09 | R$ | 16.221,06 |
| 55 | UNIDADE | PNEU 2.75. 18 P/ MOTO DIANTEIRO | R$ | 205,00 | R$ | 1.640,00 |
| 56 | UNIDADE | PNEU 215/75R/17.5 APROVADO PELO INMETRO | R$ | 738,40 | R$ | 83.439,20 |
| 57 | UNIDADE | PNEU 215/75R/17.5 APROVADO PELO INMETRO COTA ME/EPP | R$ | 738,40 | R$ | 27.320,80 |
| 58 | UNIDADE | Pneu 225/65/R16 APROVADO PELO INMETRO | R$ | 765,13 | R$ | 30.605,20 |
| 59 | UNIDADE | PNEU 235/75R15 APROVADO PELO INMETRO | R$ | 795,55 | R$ | 25.457,60 |
| 60 | UNIDADE | PNEU 265/65/r17, APROVADO PELO INMENTRO | R$ | 916,67 | R$ | 44.000,16 |
| 61 | UNIDADE | PNEU 275/80 R22.5 dianteiro liso, APROVADO PELO INMETRO | R$ | 1.746,33 | R$ | 228.769,23 |
| 62 | UNIDADE | PNEU 275/80 R22.5 dianteiro liso, APROVADO PELO INMETRO COTA ME/EPP | R$ | 1.746,33 | R$ | 75.092,19 |
| 63 | UNIDADE | PNEU 3.50-8 P/ CARRINHO DE GARI,APROVADO PELO INMETRO | R$ | 102,30 | R$ | 10.230,00 |
| 64 | UNIDADE | PNEU 700/16 DIANTEIRO, APROVADO PELO INMETRO | R$ | 883,00 | R$ | 44.150,00 |
| 65 | UNIDADE | PNEU 90/ 90-18 P/ MOTO TRASEIRO,APROVADO PELO INMETRO | R$ | 202,58 | R$ | 13.370,28 |
| 66 | UNIDADE | PNEU 900X20 - APROVADO PELO INMETRO | R$ | 722,78 | R$ | 14.455,60 |
| 67 | UNIDADE | PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18 RETRO ESCAVADEIRA,APROVADO PELO INMETRO | R$ | 1.972,95 | R$ | 55.242,60 |
| 68 | UNIDADE | PNEU DIANTEIRO 13.5.00/6,APROVADO PELO INMETRO | R$ | 400,67 | R$ | 6.410,72 |
| 69 | UNIDADE | PNEU RADIAL NOVO, SEM USO PREVIO MEDIDA: 215/65R16 | R$ | 589,33 | R$ | 31.823,82 |
| 70 | UNIDADE | PNEU RADIAL, APROVADO PELO INMETRO MEDIDA : 205/70R15 | R$ | 622,67 | R$ | 12.453,40 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 71 | UNIDADE | PNEU TRASEIRO 14.9.28 ,APROVADO PELO INMETRO | R$ | 2.835,31 | R$ | 56.706,20 |
| 72 | UNIDADE | PNEU TRASEIRO 18.9.50/8- TRATOR PODAR GRAMA,APROVADO PELO INMETRO | R$ | 494,04 | R$ | 3.952,32 |
| 73 | UNIDADE | PNEU TRASEIRO 19.5 L -24 RETRO ESCAVADEIRA,APROVADO PELO INMETRO | R$ | 3.090,44 | R$ | 92.713,20 |
| 74 | UNIDADE | PNEU TRASEIRO 19.5 L -24 RETRO ESCAVADEIRA,APROVADO PELO INMETRO COTA ME/EPP | R$ | 3.090,44 | R$ | 30.904,40 |
| 75 | UNIDADE | REMENDO AR FRIO Nº 02 CAIXA COM 10 UND. | R$ | 37,50 | R$ | 5.287,50 |
| 76 | UNIDADE | REMENDO VULCANITE ROLO DE 01 KG | R$ | 231,77 | R$ | 2.781,24 |
| 77 | UNIDADE | TIP TOP N: 10 | R$ | 107,77 | R$ | 1.293,24 |
| 78 | UNIDADE | TIP TOP Nº 04 | R$ | 70,97 | R$ | 2.271,04 |
| 79 | CAIXA | TIP TOP Nº 06 | R$ | 51,07 | R$ | 1.634,24 |
| 80 | UNIDADE | TIP TOP Nº 08 | R$ | 89,48 | R$ | 2.684,40 |
| 81 | UNIDADE | VÁLVULA BICO P/ PNEU SEM CÂMARA Nº 14 | R$ | 14,38 | R$ | 589,58 |
| 82 | UNIDADE | VÁLVULA BICO P/ PNEU TR 572 | R$ | 18,00 | R$ | 738,00 |
| 83 | UNIDADE | VÁLVULA BICO P/ PNEU TR2 18 A | R$ | 19,90 | R$ | 796,00 |
| 84 | UNIDADE | VALVULA DE 110 MM PARA CAMINHAO RODA DISCO | R$ | 100,63 | R$ | 10.163,63 |
| 85 | UNIDADE | VALVULA PARA PNEU SEM CAMARA METAL BICO LONGO V3 206 | R$ | 68,40 | R$ | 342,00 |
| 86 | UNIDADE | VASELINA SOLIDA INDUSTRIAL BRANCA - 3KG | R$ | 112,17 | R$ | 11.217,00 |
| **TOTAL = R$ 2.536.432,60** | | | | | | |

1.2. Os itens acima não se enquadram como bens de luxo, nos termos do Decreto/Portaria nº 060/2023.

1.3. Os descritivos dos itens foram postos conforme documento de formalização de demanda.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. À exceção dos itens 5, 39, 46, 50, 56, 61 e 73 os demais são destinados exclusivamente a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, em respeito à Lei Complementar nº 123, de 2006, e à Lei Municipal nº 3.438, de 26 de março de 2024.

1.6. Os itens 6, 40, 47, 51, 57, 62 e 74 correspondem às cotas reservadas destinadas exclusivamente a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, em respeito à Lei Complementar nº 123, de 2006, e à Lei Municipal nº 3.438, de 26 de março de 2024.

1.7. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.8. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.9. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração.

1.10. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.536.432,60 (dois milhões quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de sua assinatura por 12 (doze) meses, prorrogável respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que se tratam de bens de consumo indispensáveis para as atividades desempenhadas pela administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades de reposição de pneus e baterias dos veículos e máquinas que compõem a frota do Município de Inhumas/GO, garantindo condições adequadas de funcionamento e segurança para a execução das atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais.

3.2. Os veículos e equipamentos da Administração Municipal são utilizados diariamente na prestação de serviços essenciais à população, como transporte de pacientes e estudantes,

manutenção de estradas e vias públicas, execução de obras, limpeza urbana, transporte de materiais e demais atividades administrativas e operacionais. Devido à utilização constante, os pneus e as baterias apresentam desgaste natural, tornando necessária sua substituição periódica para evitar falhas, acidentes e interrupções nos serviços.

3.3. A falta desses componentes pode comprometer diretamente o funcionamento da frota, ocasionando a paralisação de veículos, atrasos no atendimento das demandas municipais e aumento dos custos com manutenções emergenciais. Por esse motivo, é importante que a Administração disponha de meios para realizar as substituições de forma ágil, conforme as necessidades identificadas pelos setores responsáveis.

3.4. A contratação também se justifica pela diversidade de veículos e máquinas pertencentes ao Município, que possuem características e especificações diferentes, exigindo pneus e baterias de variadas medidas e capacidades. Dessa forma, torna-se necessário planejar a aquisição desses materiais de maneira a atender às particularidades da frota, garantindo a compatibilidade dos produtos e a segurança durante sua utilização.

3.5. Dessa forma, a aquisição de pneus e baterias é necessária para assegurar a conservação e a disponibilidade da frota municipal, reduzir o risco de paralisação dos serviços e proporcionar melhores condições de segurança aos servidores e à população que utiliza os serviços públicos municipais.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no tópico 8 do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste Termo de Referência.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Sustentabilidade

5.1.1. A aquisição de pneus e baterias deverá observar critérios de sustentabilidade, buscando reduzir os impactos ambientais decorrentes da utilização e do descarte desses produtos, sem comprometer a qualidade, a segurança e a eficiência necessárias ao funcionamento da frota municipal.

5.2.2. Os produtos fornecidos deverão atender às normas técnicas e ambientais aplicáveis, especialmente quanto à qualidade, durabilidade e segurança, de forma a proporcionar maior

vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes, evitando desperdícios e gastos desnecessários.

5.3. **Marcas/modelos**

5.3.2. Não há indicação de marcas constantes na descrição do item, como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto.

5.4. **Amostra**

5.4.2. Não há necessidade de solicitação de amostra;

5.5. **Subcontratação**

5.5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. **Garantia**

5.6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.2. **Condições de entrega**

6.2.2. A empresa contratada terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para efetuar a entrega dos itens.

6.2.3. A entrega deverá ser realizada de forma parcelada conforme quantidade solicitada na ordem de fornecimento, no local indicado na Ordem de Fornecimento, nos horários entre as 07h30min às 10h30min e 13h30min às 16h30min.

6.2.4. O endereço informado na Ordem de Fornecimento poderá ser alterado sem qualquer ônus à contratante.

6.2.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

6.3.2. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, observados os prazos estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os prazos de garantia específicos previstos nas descrições dos itens e aqueles eventualmente superiores oferecidos pelos fabricantes.

6.3.3. Os pneus, baterias e demais materiais deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, atendendo às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas de qualidade e segurança aplicáveis.

6.3.4. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação, falhas prematuras comprovadamente decorrentes de vícios do produto ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização adequada, sem custos adicionais para a Administração.

6.3.5. A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado, acidentes, instalação incorreta realizada por terceiros, desgaste natural ou outras situações que não estejam relacionadas a defeitos de fabricação, desde que devidamente comprovadas.

6.3.6. Identificado algum defeito durante o período de garantia, a Administração deverá comunicar formalmente a contratada, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a substituição do produto ou apresentar solução adequada, contado do recebimento da notificação.

6.3.7. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa apresentada pela contratada e aceita pela Administração, desde que a prorrogação não comprometa a continuidade dos serviços públicos.

6.3.8. Todas as despesas relacionadas ao atendimento da garantia, incluindo retirada, transporte, devolução e substituição dos produtos defeituosos, serão de responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

6.3.9. Quando necessário, a contratada deverá providenciar o atendimento da garantia diretamente com o fabricante ou por meio de sua rede de assistência técnica autorizada, permanecendo responsável perante a Administração pela solução dos problemas identificados.

6.3.10. Caso a contratada deixe de atender às solicitações de garantia nos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.11. O prazo de garantia dos produtos será independente da vigência contratual, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento das obrigações relacionadas à garantia dos materiais fornecidos, mesmo após o encerramento do contrato.

## 7. GESTÃO DO CONTRATO

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.6. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.11. Segue em anexo oficio com os nomes de gestores e fiscais.

## 8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### 8.2. Recebimento do objeto

8.2.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo consignado neste documento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se

à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere-se à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. **Liquidação**

8.3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.4. o prazo de validade;

8.3.5. a data da emissão;

8.3.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.7. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.8. o valor a pagar; e

8.3.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.12. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

8.3.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4. **Prazo para pagamento**

8.4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados do recebimento da nota fiscal.

8.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.5. **Forma de pagamento**

8.5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 9.2. Julgamento da proposta

9.2.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento modalidade de Pregão (art. 6º, XLI) na forma Eletrônico (art. 17, § 2º), critério de julgamento por menor preço (art. 34), modo de disputa aberto (art. 56, I e § 2º), com adoção do Sistema de Registro de Preços.

### 9.3. Habilitação jurídica

9.3.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.3.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. **Regularidade fiscal e trabalhista**

9.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**9.5. Qualificação Econômico-Financeira**

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.5.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.6. Qualificação Técnica**

9.6.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.6.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.6.2.2. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove já ter fornecido produtos equivalentes ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando quantidades, produtos, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e sobre a qualidade dos materiais entregue.

9.6.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

| Descrição | Dotação orçamentária | Despesa | Ficha | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Manut. Secretaria de Obras e Serviços Públicos | 01.10-26.782.1202.2.072 | 3.3.90.30.39 | 0300 | 100 | R$ 1.206.637,68 |
| | | 3.3.90.30.01 | | | R$ 11.217,00 |
| | | 4.4.90.52.04 | 0307 | | R$ 6.253,60 |
| Manut. Secretaria de Serviços Urbanos | 01.08-15.452.1202.2.077 | 3.3.90.30.39 | 0245 | 100 | R$ 671.447,38 |
| Manut.Sec.Mun.de Gestão - SEGES | 01.05-04.122.0052.2.190 | 3.3.90.30.39 | 0110 | 100 | R$ 4.784,80 |
| Manut.da Sec.de Plan.Urb.e Cad.Imob.-SEPLAN | 01.07-04.122.0052.2.088 | 3.3.90.30.39 | 0184 | 100 | R$ 6.405,44 |
| Manut. do Fundo Mun. de Esportes e Lazer- FMEL | 01.11-27.812.0721.2.043 | 3.3.90.30.39 | 0316 | 100 | R$ 9.319,81 |
| Manutenção dos Serviços de Contabilidade | 01.04-04.123.0054.2.172 | 3.3.90.30.39 | 0072 | 100 | R$ 18.517,74 |
| Manut. da Secretaria de Finanças | 01.04-04.122.0054.2.019 | 3.3.90.30.39 | 0056 | 100 | R$ 12.800,90 |
| Manutenção Ativ. da Secretaria de Comunicação | 01.12-04.131.0052.2.011 | 3.3.90.30.39 | 0336 | 100 | R$ 2.941,34 |
| Manut. Ativ. Gabinete do Prefeito | 01.02-04.122.0052.2.015 | 3.3.90.30.39 | 0007 | 100 | R$ 469,34 |
| Manut. Depto de Iluminação Publica | 01.08-15.452.0506.2.201 | 3.3.90.30.39 | 0215 | 117 | R$ 27.597,68 |
| Manutenção de Lavouras e Hortas Comunitárias | 01.14-20.606.0644.2.137 | 3.3.90.30.39 | 0373 | 100 | R$ 5.014,86 |
| Manut. Conselho Tutelar de Inhumas | 01.13-08.243.0011.2.030 | 3.3.90.30.39 | 0347 | 100 | R$ 2.814,12 |

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

| Descrição | Dotação orçamentária | Despesa | Ficha | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino | 12.22-12.306.0250.2.064 | 3.3.90.30.39 | 1078 | 101 | R$ 14.677,20 |
| Manut. do Dep. de Transporte Escolar | 12.22-12.361.0403.2.073 | 3.3.90.30.39 | 1107 | 124.085 | R$ 322.117,62 |
| Manut. da Sec. de Educação - SME | 12.22-12.122.1005.2.078 | 3.3.90.30.39 | 1055 | 101 | R$ 88.028,59 |

ÓRGÃO: FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

| Descrição | Dotação orçamentária | Despesa | Ficha | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Manutenção do Programa Bolsa Família | 11.21-08.244.1002.2.160 | 3.3.90.30.39 | 1015 | 129 | R$ 82.568,65 |

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

| Descrição | Dotação orçamentária | Despesa | Ficha | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Manut.das Ativ. do Fundo Mun Meio Ambiente | 15.25-18.541.0625.2.099 | 3.3.90.30.39 | 1257 | 100 | R$ 13.767,48 |

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN

| Descrição | Dotação orçamentária | Despesa | Ficha | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Manutenção Serviços Administrativos DMT | 13.23-04.122.0026.2.060 | 3.3.90.30.39 | 1188 | 100 | R$ 4.678,32 |

ÓRGÃO: MANUTENÇÃO DO FUNREBOM

| Descrição | Dotação orçamentária | Despesa | Ficha | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|
| Manutenção do FUNREBOM | 10.20-06.182.0063.2.150 | 3.3.90.30.39 | 0827 | 144 | R$ 24.373,05 |

11. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

12.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

13.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

13.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.11. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. O reajuste será realizado por Apostilamento.

14.10. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

14.11. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14.12. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021;

14.13. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial ressalvado as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 16. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.2. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 17. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021.

Inhumas-GO, 26 de outubro de 2026.

**FERNANDO AUGUSTO LOPES ALVES**
Departamento de Compras e Logística

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade de aquisição de pneus e baterias para os veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura de Inhumas-GO e suas demais secretarias, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança e continuidade dos serviços prestados à população.

**1.2.** A frota municipal é utilizada diariamente em diversas atividades, como transporte de servidores, pacientes e estudantes, manutenção de vias públicas, limpeza urbana, execução de obras, transporte de materiais e demais serviços realizados pelas secretarias municipais. Em razão do uso constante, os pneus e as baterias sofrem desgaste natural e precisam ser substituídos periodicamente, de modo a evitar falhas mecânicas, paralisações inesperadas e riscos à segurança dos condutores e passageiros.

**1.3.** A substituição desses componentes é indispensável para manter os veículos em condições adequadas de circulação e operação. Pneus desgastados comprometem a estabilidade, a frenagem e a aderência dos veículos, especialmente em condições adversas de uso. Da mesma forma, baterias com capacidade reduzida ou que apresentam falhas podem impedir o funcionamento dos veículos e equipamentos, prejudicando o andamento das atividades e gerando custos adicionais com manutenção e deslocamentos.

**1.4.** Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de manter a frota municipal em condições seguras e eficientes de funcionamento, assegurando que os serviços públicos não sejam prejudicados pela falta de pneus e baterias, além de contribuir para o uso adequado dos recursos públicos e para a preservação dos veículos e equipamentos do Município.

## 2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

**2.1.** A Prefeitura de Inhumas/GO ainda não elaborou seu Plano de Contratações Anuais, de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, não sendo possível demonstrar sua previsão no referido instrumento de planejamento.

## 3. DA BASE FUNDAMENTAL DA AQUISIÇÃO

**3.1.** Os atos normativos pertinentes à pretendida aquisição serão fundamentados pela Lei nº

14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Municipal Nº 3.438 de março de 2024.

**3.2.** A contratação de empresa para o fornecimento de pneus e baterias visa suprir o Estoque afim de atender a demanda das diversas Secretarias Municipais de Municipais de Inhumas, cabendo a licitação sob regime legal pela Lei 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006 na modalidade de Pregão (art. 6º, XLI) na forma Eletrônico (art. 17, § 2º), critério de julgamento por menor preço (art. 34), modo de disputa aberto (art. 56, I e § 2º), obedecendo ao Sistema de Registro de Preço, tendo sua validade de 12 meses a partir da assinatura.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** O licitante deve proporcionar as entregas nas quantidades e nos dias e horários de expediente, de forma que deverão ser entregues nos locais indicados na ordem de fornecimento de cada secretaria/departamento, em horário administrativo.

**4.2.** A cada recebimento, o departamento competente providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo.

**4.2.1.** Como requisito elementar, os bens deverão estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos materiais descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

**4.3.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, ao licitante mais bem classificado.

**4.4.** Será exigida do licitante a Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras formas específicas.

**4.5.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos requisitos:

**4.5.1.** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**4.5.2.** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**4.5.3.** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

**4.5.4.** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**4.5.5.** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**4.5.6.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**4.6.** Toda a documentação exigida para a contratação deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

**4.7.** A comprovação da qualificação econômico-financeira será constatada da seguinte forma:

**4.7.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.6.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.6.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% valor total estimado da parcela pertinente.

9.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**4.8.** Qualificação Técnica:

**4.8.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

**4.8.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

**4.8.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**5.1.** O quantitativo do material a serem adquiridos são baseados no plano de manutenção realizados no exercício de 2025, de forma que contempla históricos de compras anteriores, uma vez que ainda não há um sistema de controle e gerenciamento de estoque dos produtos. Esta demanda encontra-se autorizada da secretaria de obras e serviços públicos.

**5.2.** Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala, porque quanto maior as quantidades de aquisições a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a Administração Pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade de materiais de construção a serem contratados.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

**6.1.** Para atender à necessidade de reposição de pneus e baterias da frota municipal, foram consideradas as alternativas disponíveis no mercado, buscando identificar a solução mais adequada às necessidades da Administração, levando em conta a qualidade dos produtos, a

segurança dos veículos, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos.

**6.2.** O mercado de pneus e baterias conta com diversos fabricantes, distribuidores e revendedores que comercializam produtos com diferentes características, marcas e faixas de preços. Essa variedade permite à Administração estabelecer especificações técnicas compatíveis com os veículos e máquinas da frota, sem restringir desnecessariamente a participação de fornecedores no procedimento licitatório.

**6.3.** Entre as alternativas consideradas, estão a aquisição direta dos produtos, conforme a necessidade de reposição, e a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus e baterias. A realização de compras isoladas, a cada necessidade identificada, pode dificultar o planejamento, aumentar os procedimentos administrativos e ocasionar atrasos na manutenção dos veículos, especialmente em situações que exigem substituição imediata dos componentes.

**6.4.** Diante dessas condições, a solução considerada mais adequada é a realização de Pregão Eletrônico para aquisição de pneus e baterias novos, de primeiro uso, com especificações compatíveis com os veículos e máquinas municipais, observadas as normas técnicas e os requisitos de qualidade e segurança aplicáveis a cada produto.

**6.5.** A realização do procedimento por meio de Pregão Eletrônico possibilita maior participação de fornecedores, amplia a competitividade e favorece a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração. Além disso, o julgamento por menor preço por item, desde que atendidas as especificações exigidas, permite a participação de diferentes empresas, considerando a variedade de modelos e medidas necessários à frota.

## 7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

**7.1.** Após a escolha da melhor solução para o problema existente, a pesquisa de preço foi realizada no Banco de Preços, constatamos que o valor global da ordem de R$ 2.536.432,60 (dois milhões quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

**7.2.** No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o valor estimado da contratação, não sendo parâmetro para estimar o valor de mercado. O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria**.**

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**8.1.** O processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso à Prefeitura Municipal de Inhumas.

**8.2.** A solução escolhida a ser adotada pela Prefeitura Municipal de Inhumas foi única apresentada no Sétima Clausula deste documento. Não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

**8.3.** O atraso no fornecimento acarretará na aplicação dos sansões previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis, nos termos definidos do Edital.

**8.4.** A entrega dos itens será de responsabilidade da contratada, sem ônus para o município de Inhumas, sendo todas as despesas com carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da contratada.

**8.5.** Durante o fornecimento, a empresa deverá informar um responsável, com capacidade de resolução imediata de possíveis problemas, para fins de contato direto do Fiscal e Gestor de Contrato.

**8.6.** Caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, validade fora do prazo, qualidade inferior a esperada, o produto não será aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

**8.7.** A subcontratação não será admitida.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

**9.1.** A presente licitação para aquisição dos materiais objeto deste documento deverá ser realizada por item, de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

**9.2.** Para o presente caso, há vantagem a adoção do sistema de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas logicamente por tratarmos de produtos com alta demanda diária.

**9.3.** Quanto ao parcelamento, justifica-se o parcelamento do objeto em itens de aquisição, tendo em vista que o objeto é divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser adquirido, nos termos da Súmula 247 do TCU.

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou Uns autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**10.1.** Os resultados a serem pretendidos com a presente contratação são:

**10.1.1.** Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas da aquisição de materiais para manutenção de veículos, no suporte à atividade finalística do órgão.

**10.1.2.** Quanto à eficiência: possibilitando maior agilidade nas ações de reparo e manutenção, evitando paralisações que poderiam prejudicar o atendimento à população;

**10.1.3.** Disponibilidade imediata dos materiais, assegurando que os materiais de manutenção de veículos estejam disponíveis sempre que necessário, evitando atrasos na execução de obras e serviços essenciais;

**10.1.4.** Garantia da continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais, como transporte de servidores, alunos e pacientes.

**10.2.** A adoção de Pregão através do sistema de Registro de Preços proporciona vantagens efetivas e práticas, permitindo ampla concorrência, agilidade na aquisição dos produtos, atendimento de demandas imprevistas, redução dos custos da licitação e maior transparência das aquisições.

## 11. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

**11.1.** Nenhumas alterações/adequações serão necessárias para o atendimento desta demanda.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**12.1.** Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

**13.1.** A aquisição de pneus e baterias para a frota municipal envolve alguns impactos ambientais, principalmente relacionados à fabricação, ao uso e ao descarte desses produtos. Quando não recebem a destinação adequada, os pneus podem se acumular no meio ambiente, favorecendo a proliferação de insetos e causando problemas ambientais. Já as baterias automotivas contêm substâncias que podem contaminar o solo e a água, caso sejam descartadas de maneira incorreta.

Diante disso, deverão ser observadas as seguintes medidas para reduzir os impactos ambientais relacionados à contratação:

**13.2.** Descarte adequado de pneus: Os pneus que não apresentarem condições de uso deverão receber destinação ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de sistemas de logística reversa, evitando seu descarte em locais impróprios.

**13.3.** Destinação das baterias usadas: As baterias substituídas deverão ser encaminhadas aos sistemas de coleta, reciclagem ou logística reversa, de forma a evitar a contaminação ambiental pelos materiais e substâncias presentes em sua composição.

**13.4.** Com a adoção dessas medidas, busca-se reduzir os impactos ambientais associados à aquisição e à utilização dos produtos, garantindo que a manutenção da frota municipal seja realizada de maneira responsável, com atenção à preservação ambiental e à destinação correta dos materiais substituídos.

## 14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

**14.1.** Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL

Inhumas-GO, 21 de outubro de 2026

_____

**ANA PAULA LOPES PARANHOS**
Departamento de Compras e Logística

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11794/2026.**

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20**, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: *** **ÓRGÃO LICITANTE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **NOME DE FANTASIA:** | | | | | | |
| **RAZÃO SOCIAL:** | | | | | | |
| **CNPJ:** | | | | | | |
| **INSC. EST.:** | | | | | | |
| **OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )** | | | | | | |
| **ENDEREÇO:** | | | | | | |
| **BAIRRO:** | | **CIDADE:** | | | | |
| **CEP:** | | **E-MAIL:** | | | | |
| **TELEFONE:** | | **CELULAR:** | | | | |
| **CONTATO DA LICITANTE:** | | **TELEFONE:** | | | | |
| **BANCO DA LICITANTE:** | | **CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:** | | | | |
| **Nº DA AGÊNCIA:** | | | | | | |
| **ITENS** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **QUANT.** | **UNIDADE** | **VALOR UNITÁRIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| **1.** | | | | | | |
| **TOTAL POR EXTENSO:** | | | | | | |

A empresa acima identificada declara que:

**1** Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

**2** Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

**3** Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência do edital desse processo.

**4** Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA

_____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

## ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11794/2026.**

| |
|---|
| NOME DA EMPRESA |
| CNPJ: |
| ENDEREÇO: |
| TELEFONE: |
| E-MAIL: |

Declaro para fins de participação no processo licitatório Pregão Eletrônico:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que se compromete a cumprir todos os termos do edital e a fornecer material de qualidade, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

( ) SOCIEDADE COOPERATIVA MENCIONADA NO ARTIGO 16 DA LEI 14.133, DE 2021.

- Que está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93, da Lei nº 8.213/91.

- Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes posteriores;

- Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- Que não está sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

- Que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21.

- Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade pregão, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro dessa Prefeitura Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

- Declara, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

LOCAL, DATA, ANO

_____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

**ANEXO IV**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11794/2026.**
**VALIDADE POR 12 MESES.**

ATA N.º ___/ 2026.

O(A)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), inscrito no CPF nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de pneus, baterias e materiais correlatos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | QNT. | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO:

| DESCRIÇÃO | DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA | DESPESA | FICHA | FONTE |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A **validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. **Caso o prazo seja prorrogado, o saldo da presente Ata será igualmente renovado, observadas as condições e quantidades originalmente estabelecidas.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da

ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e assinada pelas partes.

Inhumas-GO, em xx de xxxx de xxxxx.

Contratante

Contratado

**CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| X | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
| | | | | | | | | |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| X | Especificação | Marca (se exigida no edital) | Modelo (se exigido no edital) | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
| | | | | | | | | |

**ANEXO V**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11794/2026.**

O _____, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 11794/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **076/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento e a contratação de empresa para o fornecimento de pneus, baterias e materiais correlatos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.4.** O Termo de Referência;

**1.5.** O Edital de licitação;

**1.6.** A Proposta do contratado;

**1.7.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.8.** O valor total da contratação é de R$..... (.....)

**1.9.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**1.10.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é ***de sua assinatura até 12 (doze) meses***, prorrogável respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

**5.1.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

**6.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para a contratação.

**6.1.2.** Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**6.1.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.1.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.1.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.1.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**6.1.9.** Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.10.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**7.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

**8.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.8.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**8.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

**8.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**8.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**8.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**8.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**8.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.21.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**9.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**9.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

**10.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.5.3.** Indenizações e multas.

**10.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Descrição | Dotação Orçamentária | Despesa | Ficha | Fonte | Valor |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

**11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

**14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**14.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**14.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**14.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**14.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Inhumas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Inhumas-GO, xx de xxxx de xxxxx

Contratante

Contratado

Testemunhas

1._____ CPF_____

2. _____ CPF_____